

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.



EMENDA Nº

Altere-se o texto proposto, para suprimir os Capítulos II e III do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Vigora no Direito brasileiro a regra da unidade patrimonial, por meio do qual a cada pessoa, física ou jurídica, corresponde um único patrimônio, não se admitindo a existência de patrimônios separados ou distintos.

A previsão legal de um “patrimônio de afetação”, por meio do qual o proprietário do imóvel rural destaca parcela de seu ativo e o vincula ao pagamento de determinadas dívidas, representa verdadeira ruptura com a tradição do Direito brasileiro, que não pode ser avaliada nos estritos limites do processo legislativo da medida provisória.

A rigor, o assunto é de tal magnitude e tem tamanhas consequências que não possui o requisito da urgência, de que trata o art. 62 da Constituição. É o caso de maior reflexão por ambas as Casas legislativas, para análise detalhada de seu impacto no sistema de garantias imobiliárias.

Note-se que a única hipótese presente na legislação de “patrimônio de afetação” é substancialmente diferente daquela proposta. Trata-se de instituto voltado exclusivamente à incorporação imobiliária, para proteção dos consumidores lesados a partir do famoso “caso Encol”. Do contrário, a proposta agora apresentada poderá dificultar a cobrança dos créditos rurais, com efeito inverso àquele existente nas incorporações.

A retirada do Capítulo III justifica-se porque a cédula imobiliária rural está intrinsecamente ligada ao patrimônio de afetação, devendo ser integralmente revista se o patrimônio de afetação não prevalecer.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019.

DENIS BEZERRA
PSB/CE

